



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Helena Carmem
de Cassia Donato, S/N,
Bairro Liberdade

Telefone



77 3643-1008

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº. 030, DE 03 DE AGOSTO DE 2022 - CONCEDE, 30 DIAS DE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONSTANTES NA RELAÇÃO NOMINAL, ANEXA.

LICITAÇÕES

RESPOSTA AO RECURSO

- DECISÃO ADMINISTRATIVA - RESPOSTA AO RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019-22PE
- DECISÃO ADMINISTRATIVA - RESPOSTA AO RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022PE

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DE LICITACAO PREGAO ELETRONICO Nº 035/22PE

ADJUDICAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 035-22PE

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035-22PE

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048-22SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035-22 PE





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

PORTARIA N.º 030, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

“Concede, 30 dias de férias regulamentares aos Servidores Municipais constantes na relação nominal, anexa”

A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Artigo 106, da Lei n.º 05, de 02 de junho de 1998 (**REGIME JURÍDICO ÚNICO**),

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder, a partir de 01 de agosto de 2022, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos Servidores Municipais constantes na **RELAÇÃO NOMINAL**, em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 29 de julho de 2022, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, em 03 de agosto de 2022.


Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

**ANEXO À PORTARIA Nº 030, DE 03 DE AGOSTO DE 2022. RELAÇÃO NOMINAL DE
SERVIDORES EM GOZO DE FÉRIAS.
PERÍODO DE GOZO. 01/08/2022 a 30/08/2022**

Nº	NOME	CARGO	AQUISIÇÃO
01	CARLOS DOS SANTOS SILVA JUNIOR	ODONTÓLOGO	15/02/2019 a 14/02/2020
02	EDEN LUIZA LARANJEIRA LADEIA	ASSISTENTE SOCIAL	07/06/2021 a 06/06/2022
03	JOAO GILDO FAGUNDES	PROFESSOR DE 1º A 4º SÉRIE DE NÍVEL I I	22/03/2020 a 21/03/2021
04	JOSE MARCOS BATISTA FAGUNDES	GUARDA MUNICIPAL	24/10/2019 a 23/10/2020
05	JOSE MARIA FERNANDES BATISTA	MOTORISTA	15/02/2021 a 14/02/2022
06	LUCIDALVA SILVA LOPES	GARI	21/03/2021 a 20/03/2022
07	MARCOS FABIO DE CARVALHO PORTO	ENFERMEIRO	15/02/2021 a 14/02/2022
08	MARINEIDE DE ALCANTARA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	28/02/2020 a 27/02/2021
09	THAIS ELANNE DE CASTRO COSTA	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	14/04/2021 a 13/04/2022
10	VANDIRA DE SOUZA SALES TEIXEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	17/06/2021 a 16/06/2022


Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal





**ATO ADMINISTRATIVO
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019-22PE

RECORRENTE: Conceitus Comércio e Serviços Automotivos LTDA

RECORRIDA: Jânio Carlos dos Santos Chagas – ME

Objeto: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de peças para manutenção de veículos leves, serviços mecânicos destinados a atender as necessidades da prefeitura municipal de Matina.

Ementa: Peças de veículos. Recurso Administrativo. Pregão Eletrônico. Ausência de marca na proposta inicial

DO RELATÓRIO

A empresa Conceitus Comércio e Serviços Automotivos LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 16.700.462/0001-51, manifestou interesse de interpor recurso, encaminhando as razões recursais a Pregoeira com as argumentações a seguir:

1. Aduz que a classificação da empresa Jânio Carlos dos Santos Chagas – ME infringe o princípio da isonomia, em razão de realização de saneamento direto pela licitante, sem solicitação prévia da pregoeira.
2. Solicita o deferimento dos pedidos nas razões recursais.

É o relatório.

DA PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE

Foi acolhida a intenção de interpor recurso e concedido o prazo para apresentação das razões recursais em 20 de julho de 2022, sendo tempestivo até o dia 25 de julho de 2022. As razões recursais foram protocoladas via correspondência eletrônica na data do dia 22 de julho





de 2022 às 18 horas e 30 minutos, sendo tempestivo nos termos do art. 44, § 2º do Decreto Municipal nº 113/2021.

DO MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Conforme descrito nos pontos de relato, basicamente, roteirizando em mérito, a empresa impugnante defende a reforma da decisão que ensejou a classificação e posterior habilitação da empresa recorrida, procedendo a desclassificação e convocação das empresas subsequentes.

No que pese ao respeito do quanto arguido pela empresa supra, deve-se enfatizar a análise dos textos legais que regem o Direito Administrativo Licitatório.

Nessa seara devemos primeiramente observar o art. 44 da Lei nº 8.666/93, que aduz:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os **quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.**

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

§ 2º Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Conforme exposto, deve se atentar para que as normas e princípios estabelecidos pela Lei de Licitações seja devidamente respeitado. Nesse sentido, devemos nos atentar para a regulamentação própria municipal, que no art. 47 do Decreto Municipal nº 113/2021 explana:

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.





A regulamentação municipal dispõe que é facultado ao pregoeiro durante a etapa de julgamento da habilitação ou da proposta realizar o saneamento do processo, buscando sempre a proposta mais vantajosa para a administração.

Nesse norte não há que se falar que o reconhecimento pelo próprio licitante do quanto ausente na sua proposta inicial fosse sanado de ofício, sem requerimento prévio da Pregoeira, tendo isso oportunizado a celeridade processual, já que a pregoeira só realizaria a convocação para saneamento e concessão do prazo após verificação de todas as propostas e habilitações das empresas participantes, o que poderia acarretar um atraso no deslinde processual.

Devemos ainda considerar que a vinculação ao instrumento convocatório que a recorrente sustenta foi devidamente respeitada, considerando que o item 14 do aborda a respeito do saneamento processual:

14. DO SANEAMENTO

14.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.2. O pregoeiro poderá realizar o saneamento processual e esclarecimento de documentação se:

a) Em caso de documentos ou certidões que possam ser verificados ou emitidos on-line;

14.3. Não será possível o saneamento processual:

a) Quando os documentos não puderem ser saneados em decorrência de ausência de competência para correção.

14.4. A pregoeira comunicará a licitante acerca da documentação complementar necessária e esta terá o prazo de 30 (trinta) minutos para providenciar a documentação faltante e anexar no sistema LICITAÇÕES-E.

14.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14.6. Decorrido o prazo acima e a licitante não tendo providenciado a devida correção, ficará a empresa declarada inabilitada, sendo convocada a licitante subsequente.

Nessa esteira é o entendimento também já consolidado pelo Tribunal de Contas da União, que proferiu decisão no mesmo sentido:

Tribunal de Contas da União – TCU

Acórdão nº 1.170/2013

4. É indevida a desclassificação de licitantes em razão da ausência de informações na proposta que





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

Plenário

Relator Min. Ana Arraes

Julgamento em 15 de maio de 2013

Publicado em 15 de maio de 2013

possam ser supridas pela diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei de Licitações.

Representação contra o Pregão Eletrônico 4/2012 realizado pela Diretoria do Pessoal Civil da Marinha (DPCvM) para registro de preços de equipamentos de microfilmagem apontou, entre outras irregularidades, a “ausência de apresentação, pela vencedora do certame, da descrição completa do objeto ofertado, ante a omissão do modelo do equipamento”. Segundo a representante, “com a omissão do modelo ..., a equipe técnica da DPCvM não teria condições de saber se o equipamento ofertado preenchia os requisitos e exigências mínimas do termo de referência do Pregão 4/2012”. Argumentou ainda que a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 não se mostra cabível em algumas situações, “... ante o elevado número de informações faltantes nas propostas ..., comprometendo a análise acerca do produto ofertado e do atendimento às condições exigidas no edital”. A relatora, ao endossar as conclusões da unidade técnica, destacou que os documentos acostados aos autos “comprovaram que o equipamento entregue pela empresa Scansystem Ltda. atendeu as especificações técnicas previstas no termo de referência ...”. Acrescentou que “não há qualquer ilegalidade na diligência realizada pela pregoeira para esclarecer o modelo de equipamento ofertado pela Scansystem Ltda. Por um lado, porque a licitante apresentou sua proposta com as informações requeridas no edital ..., e, por outro, porque o ato da pregoeira objetivou complementar a instrução do processo, e não coletar informação que ali deveria constar originalmente”. Mencionou que a jurisprudência





deste Tribunal é clara em condenar a desclassificação de licitantes em virtude da ausência de informações que possam ser supridas pela diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei de Licitações. Concluiu, por fim, que não houve prejuízo à competitividade decorrente da ausência de registro do modelo cotado pela vencedora do certame. “Cada licitante concorre com seu próprio equipamento e fornece os lances que considera justos para a venda de seu produto. O conhecimento do produto do concorrente possibilita o controle da verificação do atendimento das condições editalícias, fato que se tornou possível com a diligência realizada pela pregoeira

Por estes termos, tanto em vertentes que contemplam a estrutura dos conceitos trazidos, bem como sua tipologia de objeto, fundamentação jurídica em precedentes tanto de órgãos de controle quanto judiciais, resta decidir.

DA SÍNTESE CONCLUSIVA

Destarte, frente a todo o exposto, por mérito, fato e jurisprudência, conforme emana da legislação (infra)constitucional, a Pregoeira **RECEBE** a presente impugnação, por preencher os requisitos de forma e tempestividade insculpidos na lei, para **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, em seus termos albergados pela empresa impugnante. Encaminho os autos para apreciação e emissão de parecer jurídico e após submissão a autoridade competente para decisão nos termos do art. 12, inciso III do Decreto Municipal nº 113/2021.

Matina, 01 de agosto de 2022.

GISELE SILVA GOMES
Pregoeira





PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2022PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO 120/2022
RECORRENTE: CONCEITUS COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
INTERESSADA: PREGOEIRA MUNICIPAL
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, SERVIÇOS MECÂNICOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA.

DECISÃO

I. RELATÓRIO

A Pregoeira Municipal encaminhou recurso interposto pela licitante **CONCEITUS COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.** interposto nos autos do PREGÃO ELETRÔNICO N° 032-22PE face a decisão que habilitou a empresa **JÂNIO CARLOS DOS SANTOS CHAGAS**.

A Recorrente, alega em apertada síntese, que houve equívoco por parte da Pregoeira na habilitação da empresa **JÂNIO CARLOS DOS SANTOS CHAGAS**, uma vez que não apresentou na proposta cadastrada no sistema Licitações-E não constou as marcas dos itens ofertados.

Em suas contrarrazões a empresa **Recorrida** aduziu não assistir razão à **Recorrente**, uma vez que o erro foi sanado mediante diligência, procedimento este em consonância com a Jurisprudência do Tribunais de Contas.

A Pregoeira Municipal entendeu que não assistia razão à recorrente, mantendo sua decisão.

Consultada, a Assessoria afirma não assistir razão à Recorrente, opinando por manter incólume a decisão da Pregoeira Municipal.

Relatos necessários, passo a decidir.

II. FUNDAMENTOS

Decidimos por acompanhar o parecer da Assessoria Jurídica.

Com efeito, a Jurisprudência do TCU entende ser incabível a desclassificação da licitante por erros ou omissões sanáveis na proposta apresentada no certame:

ACÓRDÃO 2742/2017 – PLENÁRIO

Estando os preços global e unitários ofertados pelo licitante dentro dos limites fixados pela Administração, é de excessivo rigor a desclassificação da proposta por divergência entre seus preços unitários e respectivas composições detalhadas de custos, por afronta aos princípios da razoabilidade, da ampla competitividade dos certames e da busca de economicidade nas contratações. Referida divergência se resolve com a retificação das composições, sem necessidade de modificações ou ajustes em quaisquer dos valores lançados na proposta a título de preços unitários.

ACÓRDÃO 1487/2019 – PLENÁRIO





A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto.

Entendemos que a diligência promovida pela Pregoeira Municipal possui amparo legal – Lei 8666/93, bem como no próprio instrumento convocatório, senão vejamos:

Lei 8666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Edital:

14.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Ocorre, no entanto, que de acordo com o entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União, o dispositivo legal não vincula uma simples discricionariedade ao gestor público, mas sim um verdadeiro dever de ação nas situações em que a diligência se mostrar necessária e adequada.

Como afirma a Assessoria, é pacífico o entendimento do Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (Lei 8.666/1993, art. 43, §3º). É o sentido que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, *in verbis*: “*atente para o disposto no art. 43, §3º, abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei*”.

Cuida-se de entendimento que prima pelo princípio da economicidade, com vistas a sempre colher em favor da Administração a proposta mais vantajosa, que no caso em tela, será a mais baixa, uma vez que o julgamento do certame, segundo o Edital, será por menor preço global por lote.

No caso em tela, a ausência da marca nos itens da proposta apresentada não merece inabilitar a empresa, na medida em que trata-se de uma omissão sanável, que não compromete a viabilidade da proposta apresentada, já que foi a menor proposta colhida no certame nos lotes em que sagrou-se vencedora.

III. DISPOSITIVO

Pelo quanto exposto, em consonância com o entendimento firmado pela Pregoeira Municipal, e acompanhando o parecer exarado pela Assessoria Jurídica, **DECIDO** por **CONHECER** e **JULGAR IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela licitante **CONCEITUS COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**, consoante a





jurisprudência dominante do TCU, e em nome dos princípios do formalismo moderado e almejando colher a proposta mais vantajosa, mantendo a classificação da proposta e habilitação da empresa JÂNIO CARLOS DOS SANTOS CHAGAS.

Matina/BA, 02 de agosto de 2022.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal





RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035-22PE

A Prefeitura Municipal de Matina-BA, por intermédio do Pregoeira Municipal designado pelo Decreto n.º 165 de 05 de julho de 2021, torna público o resultado da licitação em epígrafe, após análise e julgamento da proposta de preço, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93 e nas disposições do edital da modalidade Pregão, que tem como objeto **Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Matina-BA.** A Pregoeira declarou vencedora a empresa: **MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA E HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA**, CNPJ n.º 96.827.563/0001-27, no valor total de R\$ 53.239,00 (cinquenta e três mil duzentos e trinta e nove reais). Matina-BA, 03 de agosto de 2022. GISELE SILVA GOMES – Pregoeira Oficial.





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Pregoeira Oficial do Município de Matina no uso de suas atribuições, em obediência ao exposto no Art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/02, em face do Pregão Eletrônico 035-22PE, cujo objeto: **Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Matina-BA.** Fica adjudicada **MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA E HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA**, CNPJ nº 96.827.563/0001-27, no valor total de R\$ 53.239,00 (cinquenta e três mil duzentos e trinta e nove reais). Em cumprimento às disposições legais, assino.

Matina - Bahia, 03/08/2022.

Gisele Silva Gomes
Pregoeira Oficial





A Prefeita Municipal de Matina no uso de suas atribuições Homologa o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 035-22PE cujo objeto é **Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Matina-BA.** Declaro vencedora a empresa: **MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA E HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA**, CNPJ nº 96.827.563/0001-27, no valor total de R\$ 53.239,00 (cinquenta e três mil duzentos e trinta e nove reais).

Matina - Bahia, 03/08/2022

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita do Município de Matina





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048-22SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035-22 PE**

Aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2022 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n, inscrito no CNPJ sob Nº. 16.417.800/0001-42, todos neste ato representado pelo Prefeita do Município de MATINA, **Sr. OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**, RG nº 01404422 60 e CPF nº 083.504.265-00, doravante denominado PMM, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2007, do Decreto Municipal Nº 152/2017, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035-22 PE**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Matina-BA.

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

FORNECEDORA:

1.2.1. MEDISIL COMERCIO FARMACÊUTICA HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.827.563/0001-27, estabelecida na Rua Bolívia, nº 223, Quadra P, Galpão 2, Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador-Ba CEP: 41.940-060, detentora do endereço eletrônico medisil@medisil.com.br, telefone fixo (71) 3413-8117, através de seu Representante Legal, o Sr. Ivan Correia da Silva, portador(a) da cédula de identidade nº 02.124.402-25 SSP-BA, e CPF: 232.180.105-00.

Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

LOTE I – ANTIBIÓTICOS: COMPRIMIDOS, CÁPSULAS, SUSPENSÃO ORAL, CREMES E POMADAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT	VALOR UNIT RS	VALOR TOTAL R\$
1	AMOXICILINA 250 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL	FRASCOS	Prati	500	R\$6,00	R\$3.000,00
2	AMOXICILINA 500MG	CÁPSULAS	Unichem	5000	R\$0,35	R\$1.750,00
3	AMOXICILINA 250MG/ML + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 62,5 ML/ML - SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	E.M.S	250	R\$12,00	R\$3.000,00
4	AMOXICILINA 500 MG+ CLAVULANATO	COMPRIMIDOS	E.M.S	2.000	R\$1,10	R\$2.200,00

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

	DE POTÁSSIO 125 MG					
5	AMPICILINA 250MG/5ML - SUSPENSÃO ORAL	FRASCOS	Prati	50	R\$8,00	R\$400,00
6	AMPICILINA 500MG	CÁPSULAS	Prati	200	R\$0,50	R\$100,00
7	AZITROMICINA 200MG/5ML- SUSPENSÃO ORAL – 600MG	FRASCO DE 15 ML	Pharlab	120	R\$9,50	R\$1.140, 00
8	AZITROMICINA 200MG/5ML- SUSPENSÃO ORAL – 900 MG	FRASCOS DE 22,5 ML	Pharlab	120	R\$12,00	R\$1.440, 00
9	AZITROMICINA 500MG	COMPRIMID OS	Medquí mica	3.000	R\$1,00	R\$3.000, 00
10	CEFADROXILA 500MG	CÁPSULAS	E.M.S.	2.000	R\$2,45	R\$4.900, 00
11	CEFADROXILA 50MG/ML - SUSPENSÃO ORAL	FRASCOS	Eurofar ma	100	R\$6,00	R\$600,00
12	CEFALEXINA 250MG/5ML - SUSPENSÃO ORAL	FRASCOS	Teuto	500	R\$11,00	R\$5.500, 00
13	CEFALEXINA 500MG	CÁPSULAS	União Química	6.000	R\$0,95	R\$5.700, 00
14	CIPROFLOXACINO 500MG	COMPRIMID OS	Prati	4.000	R\$0,35	R\$1.400, 00
15	COLAGENASE 0,6 U/G+ CLORANFENICOL 0,01G/G (KOLLAGENASE)- POMADA	BISNAGA	Cristalia	40	R\$18,00	R\$720,00
16	FIBRASE (FIBRINOLISINA 1 U/G + DESOXIRRIBONUCLE ASE 666U/G + CLORANFENICOL 10MG/G) - POMADA	BISNAGA	Cristalia	12	R\$30,00	R\$360,00
17	METRONIDAZOL 250MG	COMPRIMID O	Prati	2.000	R\$0,35	R\$700,00
18	METRONIDAZOL 400 MG	COMPRIMID O	Nova Química	1.200	R\$0,45	R\$540,00
19	METRONIDAZOL 500MG/5G - CREME VAGINAL	BISNAGAS	Prati	300	R\$7,00	R\$2.100, 00





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

20	METRONIDAZOL, BENZOIL 40 MG/ML- SUSPENSÃO ORAL	FRASCOS	E.M.S.	200	R\$9,90	R\$1.980,00
21	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG+250UI/1G- POMADA	BISNAGAS	Prati	300	R\$5,23	R\$1.569,00
22	NORFLOXACINO 400MG	COMPRIMID OS	Medquí mica	900	R\$0,50	R\$450,00
23	RIFAMPICINA SPRAY	FRASCO	Natulab	70	R\$5,00	R\$350,00
24	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G -400G - CREME DERMATOLÓGICO	POTES DE 400G	Nativita	120	R\$45,00	R\$5.400,00
25	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G - 30G – CREME DERMATOLÓGICO	BISNAGAS DE 30G	Nativita	300	R\$6,00	R\$1.800,00
26	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETROPINA 80MG	COMPRIMID OS	Prati	4000	R\$0,29	R\$1.160,00
27	SULFAMETOXAZOL 40MG/ML+ TRIMETROPINA 8MG/ML – SUSPENSÃO ORAL	FRASCOS	E.M.S.	300	R\$6,60	R\$1.980,00
VALOR TOTAL						R\$ 53.239,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

2.1. Os pedidos de fornecimento de produtos ocorrerão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal e por meio da emissão de nota(s) de empenho, Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal.

2.2. Os fornecimentos deverão ser prestados em até 10 (dez) dias úteis após solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2.1 O fornecimento, objeto desta licitação deverá ser efetuado no local indicado, de acordo a ordem de fornecimento/requisição emitida pela Secretaria Municipal.

2.3 O recebimento do material e a conferência será realizado pelo servidor público municipal devidamente designado pela administração municipal.

2.4. Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.





2.5. Constatada divergência entre o(s) produto(s) entregue(s) especificado na proposta, a FORNECEDORA deverá substituí-los imediatamente, contado do recebimento da comunicação da recusa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035-22 PE.

3.2 Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035-22PE que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3 Em cada fornecimento de produto, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035-22 PE, pela empresa fornecedora da presente Ata, a qual também a integra.

3.4 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em 03/08/2022 e término em 03/08/2023, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

3.5 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

4 CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da fornecedora, descrição do objeto fornecido;

5.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da fornecedora através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas





(CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.

5.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a FORNECEDORA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

5.5 No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1. será contado da data de entrega da referida correção.

5.6 Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 Os produtos deverão ser entregues no local designado na requisição/ordem de fornecimento, conforme constante no termo de referência, com todos os custos por conta do contratado.

6.2 O fornecimento do(s) produto (s) será acompanhada e fiscalizada conforme item 2.3, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

a) A responsabilidade pelo recebimento do produto ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.

6.3 O recebimento será feito em duas etapas:

6.3.1 Recebimento provisório:

a) No local do fornecimento do produto, o Servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

6.3.2 Recebimento definitivo:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos produtos entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.





6.4 Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do fornecimento dos produtos na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

6.5. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do fornecimento do produto, o Município poderá exigir a substituição de qualquer do(s) produto(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações no prazo de imediato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

7.1. Promover o fornecimento do material dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência, guardando-os de forma adequada até a efetiva retirada dos mesmos.

7.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.

7.3. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.

7.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal.

7.5. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Secretaria, devendo substituir no prazo de 05 (cinco) dias úteis qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria Municipal.

7.6. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do material e prestar os esclarecimentos cabíveis.

7.7. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8 Validade, garantia e data de fabricação: validade ou garantia a contar da data de entrega.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

8.1. Permitir o acesso dos empregados da FORNECEDORA às dependências da Secretaria Municipal para a entrega do material proporcionando todas as facilidades para que a fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

8.2. Rejeitar, no todo, o material fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela FORNECEDORA.

8.3. Comunicar à FORNECEDORA qualquer irregularidade no fornecimento do material.

8.4. Impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo.

8.5. Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.





8.6 Receber o material, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

8.7 Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações contratadas, arcando a FORNECEDORA com ônus decorrente do fato.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

9.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por escrito;

9.2.2. Multa moratória de 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor item da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, aplicável até o 20º (vigésimo) dia, configurando a inexecução parcial do objeto;

9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor item do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, o que poderá ocasionar o cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

9.3. A sanção prevista no item 9.2.1 poderá ser aplicada cumulativamente com os itens 9.2.2 e 9.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

9.7. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.





9.8. As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de MATINA-BA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035-22 PE, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA.

10.2 A existência de preços registrados não obriga a prefeitura municipal a firmar as contratações que deles poderão advir.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de MATINA-BAHIA.

11.2 Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

MATINA-Bahia, 03 de agosto de 2022.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita do Município de MATINA-BA.

**MEDISIL COMERCIO FARMACÊUTICA HOSPITALAR DE HIGIENE E
TRANSPORTES LTDA**
CNPJ/MF Nº 96.827.563/0001-27

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D351-78CF-2C7B-93B7-B894> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D351-78CF-2C7B-93B7-B894



Hash do Documento

cbd0256727377c9dd872b58c8d8429ba77a907bd9965ceb309781917a61c3eaa

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/08/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 03/08/2022 19:44 UTC-03:00